**JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Código registro TCE: F18269B6209324FD6308FB023C763B8CB050DEB5

Considerando que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos através do processo administrativo nº. 499/2023 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, CEP: 88790-000,0 Laguna/SC,através da Secretária de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, neste ato representada por seu secretário, AMILTON MARTINS DE SOUZA, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração  no intuito de manter a instalação das Secretarias de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, Educação, Assistência Social e Habitação, Planejamento Urbano, Comunicação, Pesca e Agricultura, Procuradoria Geral, Gabinete do Prefeito, Guarda Municipal, Defesa Civil, PROCON, além da Fundação Lagunense do Meio Ambiente**.**

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, o Município já utiliza o imóvel para atendimento das citadas Secretarias, através de dois contratos antigos sendo que a principal motivação para a formalização do novo contrato é a necessidade de adequação a nova legislação pátria quanto às contratações dos entes públicos, pois os contratos de locação passaram a ser enquadrados em outra hipótese que não a dispensa de licitação, sendo constatado ainda que na região central não há nenhum imóvel de propriedade do Município, além de ser verificado que nessa região não há outro imóvel que abrigue em um mesmo espaço todas as Secretarias elencadas anteriormente atendendo assim as necessidades da Administração, sendo que essa a singularidade do imóvel.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), além das despesas com condomínio aproximadamente no valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

1. Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna
2. 09.004 – Poder Executivo/Secretaria da Fazenda Administração e Serviços Públicos
3. 2.012 - Manutenção da Administração Financeira
4. (32) 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 17 (dezessete) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 21 de agosto de 2023.

AMILTON MARTINS DE SOUZA

Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos